



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2025-PCPA/CMMA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ E A CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CONFORME ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada simplesmente **POLÍCIA CIVIL**, com sede a Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-170, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 00.368.105/0001-06, representada, neste ato, pelo Delegado-Geral, Sr. **RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do R.G. nº. 148359 PC/PA e do CPF nº. 294.001.712-34, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, com sede na Praça Albertino Baraúna, Câmara Municipal de Monte Alegre, CEP: 68220-000, representada, neste ato pelo Presidente, Sr. **MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA**, brasileiro, portador do R.G. nº 4842398-PC/PA e do CPF nº 796.095.112-87 residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME

1.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para os efeitos legais, obedece às regras previstas na Constituição Federal (Art. 37), Constituição do Estado do Pará (Art. 53), Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações (Art. 184), Lei Complementar Estadual 022/94 e alterações, Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011 e Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, originário do processo eletrônico nº 2025/3292150, tem por objeto a cooperação mútua entre as partes signatárias, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes de Monte Alegre, e aos serviços de identificação criminal e aos serviços atendimento social a vítima de crime ocorrido na circunscrição do mesmo, propiciando melhores condições de atendimento ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PARTES

3.1 - São partes executoras do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ
PEREIRA.79609511287
Assinado de forma digital por MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA.79609511287

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone: (91) 99988-3779

convenciospcpa@gmail.com

dn

1 de 9



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:

- a) encaminhar reciprocamente, denúncias ou constatações de irregularidades praticadas na execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas necessárias ao saneamento;
- b) estabelecer mecanismos subsidiários de cooperação com o fim de obter-se a perfeita execução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- c) avaliar a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** durante o seu prazo de vigência, com vistas a possíveis ajustes e revisões;
- d) designar servidor(es), integrante do seu quadro de servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- e) cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;
- f) intensificar as relações institucionais entre as partes;
- g) fornecer informações à parte que requerer, sempre que for solicitado;
- h) definir, em conjunto, o local onde funcionará a Seção de Identificação Civil e a prestação dos serviços de assistência social na Câmara Municipal de Monte Alegre.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

- a) mediante solicitação por escrito, fornecer a Câmara Municipal de Monte Alegre, no período de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, limitação o quantitativo de 300 (trezentas) cédulas de identidade/mês, totalizando 7.200 (sete mil e duzentas) cédulas até o fim da vigência deste termo.
- b) mediante solicitação por escrito, fornecer a Câmara Municipal de Monte Alegre, com o quantitativo de 330 fichas para cadastros individuais, totalizando 7.920 (sete mil novecentos e vinte), bem como, rolo e placa para coleta de impressão digital e formulários de identificação criminal, que ficarão sob cautela do(s) servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de Monte Alegre;
- c) ministrar treinamento técnico compatível ao exercício da função de identificação civil e criminal ao(s) servidor(es) disponibilizado(s) pela Câmara Municipal de Monte Alegre ;
- d) caracterizar a Seção de Identificação com a logomarca da Polícia Civil do Estado do Pará, cujo funcionamento será na Unidade Integrada TERPAZ do município ou em local previamente acordado entre as partes;
- e) designar um Papiloscopista para inspecionar, periodicamente, os serviços de emissão de carteiras de Identidade e identificação criminal, tendo em vista a melhoria desses serviços;
- f) informar a Câmara Municipal de Monte Alegre os procedimentos a serem adotados para expedição de Carteira de Identidade, tais como, documentação, recolhimento de taxas públicas e critérios de isenções, e as demais orientações necessárias ao bom andamento dos serviços de identificação tanto civil quanto criminal;
- g) prestar à Câmara Municipal de Monte Alegre, em 30 (trinta) dias úteis, a assistência necessária para o início

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

conveniospcpa@gmail.com

fcm

2 de 9



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE:

- a) providenciar, caso necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, a ampliação da Seção de Identificação para torná-la apropriada às atividades de expedição de carteiras de Identidade e à comodidade do público-alvo;
- b) designar, na forma da lei, através de instrumento apropriado, no mínimo 02 (dois) servidores, para desempenharem com exclusividade os serviços de Identificação Civil e Criminal, os quais deverão ter escolaridade de ensino médio completo, e conhecimento de informática básica e habilidades em atendimento ao público;
- c) disponibilizar sempre que necessário, através de prévia solicitação, servidores municipais credenciados nos serviços de identificação civil e criminal para apoio em ações cidadanias e/ou em postos de identificação da Polícia Civil;
- d) disponibilizar, sempre que houver unidade do programa Usina da Paz em funcionamento no município e mediante solicitação, no mínimo dois servidores para a realização de atendimentos de Identificação Civil durante as ações promovidas pela referida Usina.
- e) arcar com quaisquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes de Decisão Administrativa ou Judicial que por ventura venha incidir sobre fato relacionado ao procedimento e à condição de Servidor Público Municipal, para realizar os serviços de emissão de Carteira de Identidade e Identificação Criminal, e prestação dos serviços de assistência social;
- f) autorizar e custear o deslocamento do(s) servidor(es) designado(os) na forma da letra “b” para prestação de contas do material recebido, impreterivelmente, a cada 40 (quarenta) dias, no Serviço do Interior, localizado na sede da Diretoria de Identificação em Belém;
- g) observar o disposto da Lei nº. 6.394 de 1º de outubro de 2001, adequando-se à atual realidade dos serviços prestados pela Diretoria de Identificação; para emissão e isenção de taxas a partir da 2ª e 3ª via de Carteira de Identidade.
- h) apresentar minucioso relatório a respeito das cédulas de identidades recebidas, bem como das fichas de cadastro, do rolo e placa para coleta de impressão digital, e dos formulários de identificação criminal.
- i) arcar com gastos referentes a LINK para emissão online de Carteira de Identidade, fila de impressão e emulação, nesse caso, realizar contrato com a Empresa de Processamento de Dados do Pará, PRODEPA, gerenciadora do Sistema de Identificação da Polícia Civil, através da Gerência de Clientes da Instituição, inicialmente através de ofício solicitando o serviço de informatização do posto de identificação municipal, munido do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Polícia Civil do Estado do Pará.
- j) a Impressora a ser utilizada deverá ser modelo: Lexmark Colorida CS521DE.

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DA CRUZ
PEREIRA:79609511287
7

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DA CRUZ
PEREIRA:79609511287
7

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

conveniuspcpa@gmail.com

fcm

3 de 9



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE

5.1 - Fica convencionado entre os partícipes, que a Polícia Civil suspenderá o fornecimento das carteiras de identidade, das fichas para cadastro, do rolo e placa para coleta de impressão digital e dos formulários de identificação criminal, se a Câmara Municipal de Monte Alegre não apresentar o relatório das cédulas de identidade recebidas no mês anterior à nova solicitação de fornecimento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUTORIEDADE

6.1 - Os serviços de Identificação Civil e Criminal serão executados da seguinte forma:

- a) os serviços de Identificação Criminal, preferencialmente serão executados na Unidade PROPAZ do município, ou em outro local onde funcione qualquer órgão da área da Segurança Pública Estadual, mediante solicitação da autoridade policial ou judicial competente, conforme critérios normativos da Diretoria de Identificação;
- b) os serviços de identificação civil e criminal serão realizados somente em horário de expediente normal, salvo outro horário acordado pelas partes, para atender a necessidade de serviço da Autoridade Policial ou Judicial;
- c) para atender à execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos Partícipes na cláusula quarta, itens 4.2 e 4.3, serão oriundas de Dotação Orçamentária própria dos partícipes envolvidos;
- d) para elidir dúvidas, omissões ou divergências referentes à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as partes deverão adotar normas de procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, à eliminação de possíveis atritos funcionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, CRÉDITOS, E DOAÇÕES DE BENS

7.1 - Fica convencionado entre os partícipes, que não haverá repasse de recursos financeiros, transferência de créditos e doação, cessão ou transferência de bens, entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no DOE, podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes, sempre mediante a assinatura de acordo.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO Á CARGO DA POLÍCIA CIVIL

9.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado em forma de extrato, pela Polícia Civil no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os partícipes, de comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em virtude de causa superveniente, motivo de força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal, que o torne impraticável, devendo a parte interessada solicitar a medida

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

conveniuspcpa@gmail.com

fcm 4 de 9



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

11.1 - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº. 3.302 de 29 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E assim, por estarem justas e acordadas, os partícipes, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em (2) duas vias de igual teor e forma, com total de 9 páginas.

Belém-PA, 15 de Outubro de 2025.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil/PA

MADSON FRANCISCO
DA CRUZ
PEREIRA:79609511287

Assinado de forma digital por
MADSON FRANCISCO DA
CRUZ PEREIRA:79609511287

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da CMMA/PA



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade			CNPJ	EA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ			00.368.105/0001-06	Estadual
Município	UF	CEP	DDD/Telefone	
Belém	PA	66.040-903	4006 - 4094	
Nome do Responsável			CPF	
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR			294.001.712-34	
R.G./Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula
148359 PC/PA	Delegado de Polícia Civil		Delegado-Geral	5234751
Endereço:				
Avenida Magalhães Barata, nº 209, Nazaré - Belém/PA				

2. OUTRO PARTÍCIPE:

Órgão/Entidade		CNPJ	EA
Câmara Municipal de Monte Alegre		10.222.495/0001-57	Municipal
Município	UF	CEP	DDD/Telefone
Monte Alegre	PA	68220-000	(93) 99122-5874
Nome do Responsável		CPF	
MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA		796.095.112-87	
R.G./Órgão Expedidor	Cargo:	Função:	Matrícula:
4842398/PCPA	Agente Político	Presidente	
Endereço:			
Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta Monte Alegre, Pará, Brasil			

MADSON
FRANCISCO DA
CRUZ
PEREIRA:796095112
87

Assinado de forma
digital por MADSON
FRANCISCO DA CRUZ
PEREIRA:79609511207

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

conveniospcpa@gmail.com

fcm

6 de 9



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



3.DESCRICÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	Período da Execução
Cooperação mútua em serviço de identificação civil, criminal no Município de Câmara Municipal de Monte Alegre.	Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da publicação no Diário Oficial do Estado
Identificação do Objeto: Instalação e funcionamento de Seção de Identificação Civil e Criminal e prestação de serviço de assistência social na Câmara Municipal de Monte Alegre.	
Justificativa da Proposição: Considerando que as partes signatárias do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA têm dentre suas funções precípua atendimento as necessidades básicas e inadiáveis da coletividade, obrigação do Poder Público, se faz necessário disponibilizar a sociedade formas de aquisição de documentos que resguardecam a individualidade de cada cidadão; o que contribui, consequentemente, para que o Estado tenha um banco de dados de pessoas residentes ou de passagem por sua circunscrição. Considerando a indicação da câmara para a Função de Identificadores Criminais e Cíveis os funcionários: Tailana da Silva Santos e Kezia Abud das Neves Ferreira e assim como para Assistente Social, Lidyane Souza Leonel . No que concerne à identificação criminal, é responsabilidade do poder público, neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA , representado pelo Estado e a Câmara Municipal de Monte Alegre, colaborar para o bem-estar social, por meio de ações conjuntas que viabilizem esse anseio da comunidade local.	

MADSON
FRANCISCO DA
CRUZ
PEREIRA:796095112
87

Assinado de forma
digital por MADSON
FRANCISCO DA CRUZ
PEREIRA:79609511287



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:

EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO
CPU	MEMÓRIA 2GB HD 120 GB PROCESSADOR AMD OU INTEL
MONITOR	LCD 21
ESTABILIZADOR	SMS
TECLADO	PADRÃO ABNT 2
MOUSE	OPTICO
CABO DE REDE	UTP CAST 5E-PATCH CABELE 2 MTS

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Cédula de Identidade	UN	7.200	16/10/2025	16/10/2027
1	1	Fichas cadastrais	UN	7.920	16/10/2025	16/10/2027

MADSON FRANCISCO DA CRUZ
Assinado de forma digital por MADSON FRANCISCO DA CRUZ
PEREIRA:7960951128
7

Av. Governador Magalhães Barata, 209, bloco C (1º Piso) Nazaré, Belém, Pará.

Fone.: (91) 99988-3779

conveniospcpa@gmail.com

fcm

8 de 9



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Na qualidade de representante legal da Câmara Municipal de Monte Alegre, declaro, para fins de prova junto à Polícia Civil para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como qualquer atraso no pagamento de nossos servidores ou pendência na prestação de nossas contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Belém/PA, 15/10/25

MADSON FRANCISCO
DA CRUZ
PEREIRA:79609511287

Assinado de forma digital por
MADSON FRANCISCO DA
CRUZ PEREIRA:79609511287

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da CMMA/PA

7. APROVAÇÃO PELA POLÍCIA CIVIL:

Aprovado

Belém/PA, 15/10/25


RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil/PA

PORTARIA Nº 2348/2025-GAB/DG/AUTORIZAÇÃO

Belém, 15 de Outubro de 2025

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais

atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o teor do PAE Nº E-2025/3472926;

R E S O L V E: I - AUTORIZAR, a Licença Remunerada ao servidor DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

THIAGO SANTOS CASTRO DEL RIO, Matrícula nº 5966876, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, para participar do o Curso de Formação Profissional da Carreira de Delegado de Polícia do Estado do Rio Grande do Norte, a contar de 22/10/2025 até 04/02/2026;

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1256219

PORTARIA Nº 2346/2025-GAB/DG/CEDÊNCIA

Belém, 15 de Outubro de 2025

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o teor do PAE Nº E-2025/3206345;

R E S O L V E: I - CEDER, o servidor INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

VALBER SILVA DOS

SANTOS, Matrícula nº 57200476, da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, para a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, pelo período de 04 (quatro) anos, com ênus ao órgão cedente, sem reembolso, a contar de 15/10/2025 até 14/10/2029, em conformidade com o Decreto nº 795, de 29 de maio de 2020;

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1256220

PORTARIA Nº 049/2025 – GAB-DG/PC-PA

Belém-PA, segunda-feira, 14 de outubro de 2025.

Torna sem efeito o inciso V, do art. 3º da PORTARIA nº 004/2025 – GAB/DG/PC/DIVERSOS, que regulamenta os procedimentos administrativos para aquisição de arma de fogo de uso restrito por policiais civis da Polícia Civil do Estado do Pará.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará), que atribui ao Delegado-Geral a competência administrativa para dirigir, gerir, representar e exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Polícia Civil do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de critérios administrativos previstos na PORTARIA nº 004/2025 – GAB/DG/PC/DIVERSOS, que regulamenta os procedimentos internos para aquisição de arma de fogo de uso restrito por policiais civis desta Instituição;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de uniformizar o tratamento dispensado aos servidores policiais civis em relação ao direito de aquisição de arma de fogo, observadas as normas legais e regulamentares vigentes;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1271/2025, de lavra da Consultoria Jurídica desta Polícia Civil, constante no PAE nº E-2025/2345097, que opinou pela anulação do art. 3º, inciso V, da PORTARIA nº 004/2025 – GAB/DG/PC/PA,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o inciso V, do art. 3º da PORTARIA nº 004/2025 – GAB/DG/PC/DIVERSOS, que assim dispunha:

"V – Estejam no período de estágio probatório."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na referida PORTARIA.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1256433

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2025-PC/PA-PMB**

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ no 00.368.105/0001-06 e a Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, CNPJ nº 10.222.495/0001-57. Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Monte Alegre/PA. Vigência: 24 meses, a contar da data de sua publicação. Foro:

Belém/PA. Data da assinatura: 15/10/2025. Processo no 2025/3292150. Presidente: Madson Francisco da Cruz Pereira. Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA. Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, Monte Alegre/PA. Ordenador: Delegado Raimundo Benassuly Maués Junior. Delegado-Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1256490

DIÁRIA**PORTARIA Nº: 02292/2025 - DGPC/OD/DRF DE 07 de Outubro de 2025.**

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2025/3454440, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de BRAGANÇA, a fim de realizar REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS POLICIAIS - CGPC, no período de 07/10/2025 a 11/10/2025;

1. ESCRIVÃO ADAM GREGORY SANTOS DO CARMO - MAT: 54183983
(GRUPO: B, VALOR: R\$ 247,07, QTD: 4, TOTAL: R\$ 988,28)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R\$ 988,28 (NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

DELEGADO-GERAL / Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº: 02293/2025 - DGPC/OD/DRF DE 07 de Outubro de 2025.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2025/3433158, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de ABAETETUBA, a fim de realizar APOIO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO EM OPERAÇÃO, no período de 08/10/2025 a 10/10/2025;

1. ADM ANGELA IBIAPINA MESSIAS CAVALLEIRO DE MACEDO DOS SANTOS - MAT: 57190545
(GRUPO: B, VALOR: R\$ 247,07, QTD: 2, TOTAL: R\$ 494,14)

2. ADM JOBERTO DE JESUS BRITO PEREIRA - MAT: 54185830
(GRUPO: B, VALOR: R\$ 247,07, QTD: 2, TOTAL: R\$ 494,14)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R\$ 988,28 (NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

DELEGADO-GERAL / Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº: 02294/2025 - DGPC/OD/DRF DE 07 de Outubro de 2025.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 2025/3433158, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de ABAETETUBA, a fim de realizar REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS POLICIAIS - DPI, no período de 08/10/2025 a 10/10/2025;

1. DELEGADO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA - MAT: 5914078
(GRUPO: B, VALOR: R\$ 247,07, QTD: 2, TOTAL: R\$ 494,14)

2. DELEGADO MARIANA MADEIRA COELHO FIDELIS - MAT: 5940416
(GRUPO: B, VALOR: R\$ 247,07, QTD: 2, TOTAL: R\$ 494,14)

3. INVESTIGADOR PAULO SERGIO PANTOJA BATISTA - MAT: 57226343
(GRUPO: B, VALOR: R\$ 247,07, QTD: 2, TOTAL: R\$ 494,14)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R\$ 1,482,42 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

DELEGADO-GERAL / Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº: 02295/2025 - DGPC/OD/DRF DE 08 de Outubro de 2025.

CONSIDERANDO: o teor do PROT 20252865161, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de SALINÓPOLIS, a fim de realizar APOIO A OPERAÇÃO LEI SECA - DETRAN, no período de 10/10/2025 a 14/10/2025;

1. INVESTIGADOR KLEBER SANTIAGO MACHADO - MAT: 57233645
(GRUPO: B, VALOR: R\$ 247,07, QTD: 4, TOTAL: R\$ 988,28)

2. INVESTIGADOR PAULO BENJAMIM DE SOUZA - MAT: 59665772
(GRUPO: B, VALOR: R\$ 247,07, QTD: 4, TOTAL: R\$ 988,28)

3. ESCRIVÃO RAFAELA CASCAES DE OLIVEIRA SOUZA - MAT: 5966242
(GRUPO: B, VALOR: R\$ 247,07, QTD: 4, TOTAL: R\$ 988,28)

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de diária(s) aos servidores listados abaixo, perfazendo um total de R\$ 2,964,84 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO																																											
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN																																											
2 e 1 NOME E SOBRENOME CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY				1ª HABILITAÇÃO 19/12/1985																																							
3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 12/01/1955, RFL FM, PA																																											
4a DATA EMISSÃO 25/08/2023				4b VALIDADE 22/08/2028		ACC ☒																																					
4c DDC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 4059742 PC PA																																											
4d CFI 066.166.902-53				5 Nº REGISTRO D0134831337		9 CAT HAB B																																					
NACIONALIDADE BRASILEIRO																																											
FILAÇÃO OLAVO RIBEIRO MANESCHY																																											
CECÍLIA IRACEMA DE ALMEIDA MANESCHY																																											
7 ASSINATURA DO PORTADOR																																											
9 <table border="1"> <tr> <td>ACC</td> <td>A1</td> <td>B</td> <td>BT1</td> <td>C</td> <td>C1</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				ACC	A1	B	BT1	C	C1													10 <table border="1"> <tr> <td>D</td> <td>DE</td> <td>CE</td> <td>CTE</td> <td>DE</td> <td>DTE</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				D	DE	CE	CTE	DE	DTE												
ACC	A1	B	BT1	C	C1																																						
D	DE	CE	CTE	DE	DTE																																						
12 OBSERVAÇÃO(ES)																																											
LOCAL BELEM, PA						ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 64394104856 PA295461560																																					
PARÁ																																											

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de licença anual de uso do Sistema de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará (SEGUP-PA), desenvolvido e mantido exclusivamente pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), garantindo a continuidade da emissão das Carteiras de Identidade no Município de Monte Alegre/PA, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 039/2025-PC/PA-CMMA.

Pessoa Jurídica a ser contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (PRODEPA) inscrita no CNPJ/MF: 05.059.613/0001-18

1.1 VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.289,10(seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

1.2 Na qualidade de Agente de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e no uso dos poderes atribuídos pela Lei, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução do interesse público e em atendimento ao disposto no Art. 72, V da Lei Nº 14.133/21, esta unidade gestora apresenta os REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA no processo administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 - Lei nº 14.133/21, abaixo indicado:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO	
Habilitação jurídica Art. 66 da Lei 14.133/21	
Art. 66	Ato constitutivo da empresa, ou contrato social e alterações ou requerimento de empresário
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/21)	
Art. 68, I	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Art. 68, II	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

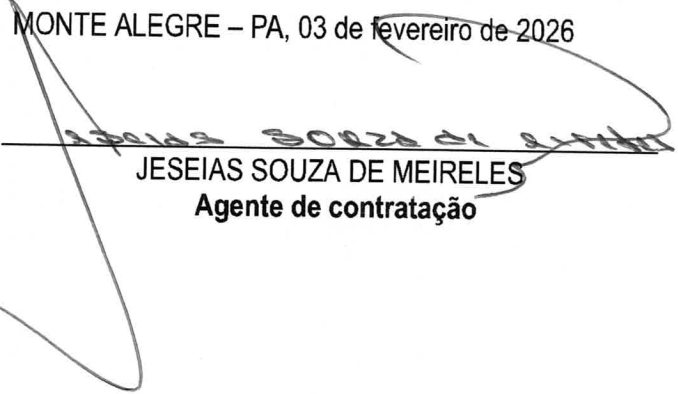


República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

	objeto contratual;
Art. 68, III	Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Art. 68, IV	Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
Art. 68, V	Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21)	
Art. 69, II	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

MONTE ALEGRE – PA, 03 de fevereiro de 2026


JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Agente de contratação



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2022

Inscrição Municipal 118.020-9	Validade 10/04/2023	IPTU
Nome da Empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA		
Nome Fantasia	CNPJ da Empresa 05.059.613/0001-18	
Endereço da Empresa ROD AUGUSTO MONTENEGRO 000000 KM 10 - ICOARACI		
Atividade Econômica Principal 6311-9/00-00 - TRATAMENTO DE DADOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET		
Atividades Secundárias 6110-8/01-00 - SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC 6120-5/01-00 - TELEFONIA MOVEL CELULAR 6190-6/02-00 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP 6190-6/99-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6201-5/01-00 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDAS 6202-3/00-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6203-1/00-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS 6204-0/00-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6209-1/00-00 - SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6319-4/00-00 - PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET 7420-0/05-00 - SERVICOS DE MICROFILMAGEM 7739-0/99-00 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM OPERADOR 8299-7/07-00 - SALAS DE ACESSO A INTERNET		
Data da Inscrição Municipal 29/12/1982		

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da Lei nº 7.056/77).



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de direito que a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARÁ - PRODEPA**, empresa pública, estabelecida na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Belém-Pará, inscrita sob CNPJ Nº 05.059.613/0001-18, fornece serviços de instalação, manutenção e suporte técnico de links para transmissão de dados, via fibra óptica ou via enlace de dados, Hospedagem de Websites e Licença de uso dos sistemas específicos, a **Controladoria-Geral do Estado do Pará**, com sede na Rua Municipalidade, nº 1655, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-350, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.269.619/0001-94

Atestamos ainda que as prestações de serviços supracitadas anteriormente apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa o cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Belém, 01 de dezembro de 2025.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Luiz Henrique de Souza Reimão
Controlador-Geral Adjunto de Gestão e Suporte.

Luiz Henrique de S. Reimão
Controlador Geral Adjunto de Gestão e Suporte
CGE / PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de direito que a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARÁ - PRODEPA**, empresa pública, estabelecida na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Belém-Pará, inscrita sob CNPJ Nº 05.059.613/0001-18, fornece serviços de instalação, manutenção e suporte técnico de links para transmissão de dados, via fibra óptica ou via enlace de dados, Hospedagem de Websites e Licença de uso dos sistemas específicos, a **Controladoria-Geral do Estado do Pará**, com sede na Rua Municipalidade, nº 1655, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-350, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.269.619/0001-94

Atestamos ainda que as prestações de serviços supracitadas anteriormente apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa o cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Belém, 01 de dezembro de 2025.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Luiz Henrique de Souza Reimão
Controlador-Geral Adjunto de Gestão e Suporte.

Luiz Henrique de S. Reimão
Controlador Geral Adjunto de Gestão e Suporte
CGE / PA

COMUNICADO

Assunto: Inscrição no SICAF – PRODEPA e Certidão de Falência e Concordata

Prezados clientes, parceiros e interessados,

A PRODEPA, enquanto Empresa Pública, é responsável por fornecer soluções tecnológicas e serviços de TI ao Governo do Estado do Pará, não participa de licitações. Nossa principal missão é prover tecnologia de qualidade para a gestão pública e contribuir para o desenvolvimento do Estado.

De acordo com as normas e regulamentos vigentes, a obrigatoriedade de inscrição no SICAF está associada à participação em processos licitatórios. No entanto, como já dito, em virtude de sua natureza, a PRODEPA não está sujeita a essa obrigação.

Na oportunidade, ressaltamos que todos os documentos necessários à emissão do Cadastro junto ao SICAF, como Certidões Negativas e Demonstrações Contábeis, estão devidamente atualizadas e encontram-se disponíveis no site: www.prodepa.pa.gov.br.

Da mesma forma, a exigência de emissão de Certidão de Falência e Concordata, não se aplica a esta PRODEPA, em razão de sua condição de empresa pública, conforme, art. 2º, da Lei 11.101 de 09/02/2005.

Agradecemos a compreensão e o apoio contínuo de todos.

Belém (PA), 27 de junho de 2023.


Rebeca Gabbay
AJU/PRODEPA



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A **PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Cep 66.820-000, Bairro Icoaraci, Belém – Pará, inscrita no CNPJ nº 05.059.613/0001-18, neste ato representada por seu representante legal Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, portador da carteira de Identidade 4059742 – PC/PA e do CPF nº 066.166.902-53, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de dispensa de licitação nº7/2023-00003 - SEMAFI., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Belém/Pará 06 de Março de 2023


CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente da PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará



DECLARAÇÃO

A **PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Cep 66.820-000, Bairro Icoaraci, Belém – Pará, inscrita no CNPJ nº 05.059.613/0001-18, neste ato representada por seu representante legal Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, portador da carteira de Identidade 4059742-PC/PA e do CPF nº 066.166.902-53, **DECLARA** sob pena da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvo os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Belém/Pará 06 de Março de 2023

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente da PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará



DECLARAÇÃO RELATIVA À EMPREGO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ nº 05.059.613/0001-18, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso II, do art. 93 da Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991, que possui em seu quadro de colaboradores o percentual mínimo estabelecido (3% - três por cento) de pessoas com deficiência.

Belém/Pará 06 de Março de 2023


CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente da PRODEPA- Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará



DECLARAÇÃO

A PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Cep 66.820-000, Bairro Icoaraci, Belém – Pará, inscrita no CNPJ nº 05.059.613/0001-18, neste ato representada por seu representante legal Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, portador da carteira de Identidade 4059742 – PC/PA e do CPF nº 066.166.902-53, **DECLARA** que: 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. .

Belém/Pará 06 de Março de 2023

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente da PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

ESTATUTO SOCIAL

PRODEPA
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ



CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, Km 10 - ICOARACI TELEFONE: (91)
3211 5300 - FAX: (91) 3211 5211

**ESTATUTO ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2011**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A PRODEPA- Processamento de Dados do Estado do Pará é uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5460, de 25 de maio de 1988, vinculada à Secretaria de Estado de Administração,

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa reger-se-á pela Lei de sua criação, pelo presente Estatuto, por seu Regimento e pela Lei das Sociedades Anônimas, instrumentos institucionais básicos para execução de suas atividades.

Art.2º - A Empresa tem sede e foro na capital do Estado do Pará, a *Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, distrito de Icoaraci.*

Art.3º - A Empresa poderá instalar unidades descentralizadas em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Art.4º - A PRODEPA poderá, também, mediante autorização:

I. Legislativa:

- associar-se a outras entidades e organizar empresas subsidiárias.

II. Do Chefe do Poder Executivo Estadual:

- participar de sociedade de economia mista ou empresas públicas.

Art.5º - A empresa funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 6º - A Prodepa tem por finalidade planejar, programar, assessorar e executar prioritariamente para a Administração Pública Estadual, as atividades de telecomunicações, processamento eletrônico de dados e de microfilmagem de documentos, dentre elas:



I. Prestar e prover serviços de telecomunicações por fio e sem fio.

Estes serviços incluem:

Serviços de comunicação e multimídia – SCM que possibilitem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídias utilizando quaisquer meios;

- Acesso à internet;
- Voz sobre protocolo internet (VOIP);
- Serviços de telefonia fixa comutada (STFC);
- Serviços de Rede de transportes de telecomunicações – SRTT, destinados a transportar sinais de voz, dados ou forma de sinais de telecomunicações entre pontos fixos, tais como: serviços por linha dedicada, serviços de rede comutada por pacote, serviços de rede comutada por circuito.

II. Elaborar Planos Estaduais de Informática e Microfilmagem, em consonância com a Política Estadual de Informática e Microfilmagem;

III. Executar por processos eletrônicos ou micrográficos, em equipamento próprio ou locado, ou ainda mediante a contratação de serviços de terceiro, o processamento e a microfilmagem de informações para os órgãos da Administração Pública Estadual;

IV. Estabelecer normas, padrões e medidas aplicáveis a Administração Pública Estadual na sua área de competência, inclusive em relação à descentralização da informática;

V. Prestar serviços técnicos de telecomunicações, processamento de dados e microfilmagem de documentos a órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal e entidades de direito privado;

VI. Comprar, alienar, alugar ou alocar equipamentos de telecomunicações, processamento e microfilmagem de documentos no âmbito da Administração Pública Estadual.

VII. Assessorar, em sua área de atuação, os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e entidades de natureza privada com os quais mantenha acordos, convênios ou contratos;

VIII. Propor diretrizes gerais para a Política Estadual de telecomunicações, Informática e Microfilmagem;

IX. Promover a formação e especialização de pessoal no campo de sua atuação;



- X. Celebrar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento da área de telecomunicações e informática; e
- XI. Praticar quaisquer outras atividades correlatas às mencionadas nos itens anteriores e que, direta ou indiretamente, sejam necessárias à realização das suas finalidades.

CAPITULO III

DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Administração superior da PRODEPA é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
 - Presidente
 - Diretores

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.8º - **A Assembléia Geral** convocada e instalada de acordo com a lei tem poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao objeto da PRODEPA e tomar as decisões que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento, especialmente quando:

- I.A reformulação do Estatuto Social.
- II.A modificação do capital social e emissão de ações.
- III. A avaliação dos bens dos acionistas para formação do capital social.



- IV. A transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa.
- V. Aprovar, anualmente, o relatório geral das atividades da PRODEPA acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei.
- VI. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

"Art. 9º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, entre os quais o Presidente da Prodepa, membro nato, e o Presidente do Conselho, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo uma vaga destinada ao Representante dos empregados da empresa, eleito em lista tríplice em Assembléia da categoria, com mandato de 2 (dois) anos permitida a reeleição".

§1º - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a voto, salvo quando se tratar de matéria capitulada no art. 133 da Lei 6.404/76.

§2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, de acordo com a legislação vigente.

§3º - O Secretario do Conselho de Administração será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10º - Ao Conselho de Administração compete:

- I. Estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições e remuneração;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria;
- V. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros.



- VI. Apreciar e aprovar a proposta do orçamento anual, plano e programas relativos às atividades da Empresa;
- VII. Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- VIII. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- IX. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social,
- X. Homologar os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços e de locação ou aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA;
- XI. Aprovar os instrumentos relativos a política de recursos humanos da Empresa;
- XII. Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e anualmente ao termino de cada exercício social;
- XIII. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas.

SECAO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal, órgão de acompanhamento e fiscalização da atividade econômico-financeira, será constituído por três (03) membros efetivos e de igual número de suplentes e funcionará de modo permanente.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e eleitos pela Assembléia Geral.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal e os suplentes exercerão seus cargos até a primeira reunião do Conselho de Administração constituído para a nova gestão.

Art. 12 - Ao Conselho Fiscal compete.

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.



- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e solicitar informações necessárias à deliberação do Conselho de Administração.
- III. Opinar sobre as propostas relativas a modificação do Capital Social, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação e fusão.
- IV. Denunciar erros, fraudes ou crimes praticados contra a empresa.
- V. Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, balanço patrimonial e demonstrações financeiras.
- VI. Opinar sobre a prestação de contas e orçamento analítico da empresa.
- VII. Opinar sobre outras questões que lhe forem submetidas.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art.13 - A Diretoria Executiva responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência dos negócios da PRODEPA, e constituída por um (01) Presidente, indicado e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, e por quatro (04) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.
- §1º - Na falta ou impedimento do Presidente, será a PRODEPA, dirigida por um dos Diretores, designado por este.
- §2º - Os diretores substituídos permanecerão no cargo até a posse dos novos Diretores.
- §3º - Os Diretores de Tecnologia e de Serviços deverão ter vivência de pelos menos cinco (05) anos na área para a qual foram designados.
- §4º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, vencimentos estabelecidos pelo conselho administrativo da empresa.
- §5º - O empregado que for eleito para a Diretoria Executiva receberá remuneração fixada no parágrafo anterior, acrescido das vantagens pessoais definitivamente agregadas à remuneração de seu cargo efetivo, sendo facultado optar pela remuneração correspondente ao salário de seu cargo efetivo, acrescido de 80% (oitenta por cento) dos vencimentos fixados no parágrafo antecedente.



- XI. Propor ao Conselho de Administração os critérios relativos à política de recursos humanos da Empresa;
- XII. Resolver todos os casos administrativos da Empresa, ressalvados os de competência do Conselho de Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento definirá as competências da Presidência, das Diretorias e das demais Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Empresa.

CAPITULO IV SEÇÃO

I DO PATRIMONIO E RECURSOS

Art. 15 - Constituem patrimônio da PRODEPA:

- I. Bens móveis e imóveis, direitos, créditos e ações;
- II. Incorporação de recursos de origem orçamentária;
- III. Incorporação de reservas decorrentes do lucro líquido;
- IV. Reavaliação do ativo;
- V. Fundos de reserva e doações;

PARAGRAFO ONICO - Os bens e direitos pertencentes à Empresa somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Art. 16 - A alienação dos bens dependerá da autorização prévia do Conselho de Administração e será realizada de conformidade com a legislação em vigor.



§6º - Os membros da Diretoria Executiva farão jus aos direitos trabalhistas e benefícios sociais que foram conferidos aos empregados da Companhia.

Art. 14 - A Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentos da Empresa, as deliberações e recomendações da Assembleia Geral, dos Conselhos Fiscal e de Administração e a legislação e normas regulamentares a que a PRODEPA estiver subordinada;
- II. Promover estudos e propor a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, no interesse da Empresa e do Estado, obedecido a legislação vigente;
- III. Aprovar os acordos, os convênios e os contratos de prestação de serviços, de locação e aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA.
- IV. Executar a Política Estadual de Informática e Microfilmagem no âmbito da Administração Pública Estadual;
- V. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Empresa e sobre os casos omissos que suscitarem dúvidas, respeitada as competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Submeter ao Conselho de Administração os planos e programas relativos às atividades da Empresa, assim como questões ou assuntos que julgarem necessários ou que a legislação requerer;
- VII. Elaborar, aprovar e alterar as normas internas de aplicação geral da Empresa;
- VIII. Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, já com prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório geral das atividades da Empresa acompanhadas das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por Lei, bem como a proposta de destinação dos resultados, se houver;
- IX. Elaborar e apresentar em cada exercício o balanço patrimonial da Empresa, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruído com parecer de auditores externos, para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração;
- X. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual da Empresa;



Art. 17 - Os recursos financeiros da PRODEPA serão provenientes de:

I. Receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com sua finalidade.

II. Créditos de qualquer natureza que lhes forem destinados.

III. Recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos.

IV. Renda de bens patrimoniais;

V. Rendas de outras fontes.

SEÇÃO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O Capital Social da PRODEPA é de R\$ 29.081.412,99 (vinte e nove milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais, noventa e nove centavos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 58,16 (cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) cada.

§1º O Governo do Estado do Pará possui a totalidade das ações ordinárias nominativas.

§2º O Capital Social da PRODEPA será integralizado em equipamentos, instalações e outros bens.

§3º Poderão participar do Capital da PRODEPA, além do Governo do Estado do Pará, pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração indireta, instituídos pelo Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mantido o controle acionário do Estado.

Art. 19 As ações serão indivisíveis e representadas por títulos ou cautelas, assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

PARAGRAFO ÚNICO - Na emissão das ações observar-se-á o limite do Capital Social autorizado por deliberação da Assembleia Geral e o estabelecido no **Art. 17º parágrafo 3º**, do presente Estatuto.

Art. 20 - Na subscrição do capital social autorizado utilizar-se-á bens ou capitalização de créditos.



PARAGRAFO ÚNICO - A subscrição só será efetivada após o cumprimento das formalidades necessárias a transmissão dos bens ou da realização dos créditos.

Art. 21 - As deliberações quanto a emissão de ações do Capital Social autorizado indicarão:

- I. O numero máximo de ações a serem emitidas;
- II. Os prazos para subscrição e realização;
- III. Os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas e;
- IV. A forma de realização das ações.

Art. 22 - A PRODEPA poderá, por deliberação da Assembléia Geral, incorporar ao seu capital:

- I. Reservas e lucros acumulados ou em suspensos;
- II. Capital excedente ou reservas especiais resultantes de correção monetária.

Art.23 - A Empresa poderá adquirir suas próprias ações sem redução do capital subscrito.

§1º - As ações adquiridas serão mantidas na Tesouraria;

§2º- Por deliberação da Assembléia Geral e previa anuência do Conselho Fiscal, a empresa poderá recolocar ou vender as ações mantidas em Tesouraria respeitada o controle acionário do Governo do Estado do Pará, a legislação pertinente e as demais disposições deste Estatuto.

Art.24 - A Empresa poderá, ouvido o Conselho Fiscal e observado o limite do número de ações representativas do Capital Social autorizado, conceder opção para subscrição.

§1º As deliberações sobre outorga de opções; para subscrição futura estabelecerão:

- a) A quantidade de ações objeto da opção, o nome da Entidade, o prazo para o exercício do direito correspondente e o valor pela qual poderão ser subscritas e;
- b) As condições de realização, assim como o prazo e a quantidade de prestações fixadas para realização uma vez exercida o direito de opção.



§2º As ações do Capital Social autorizado, em opção para subscrição futura, não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para exercício da opção anteriormente garantida.

Art.25 - O número e valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos seguintes casos:

- I. Modificação do valor do capital social;
- II. Correrão da expressão monetária;
- III. Cancelamento das ações autorizadas.

§1º Dentro de trinta (30) dias subseqüentes a efetivação do aumento de que trata o caput deste artigo, a empresa requerera a averbação e/ou arquivamento da ata da Assembléia Geral no órgão competente.

§2º As alterações de que trata este artigo far-se-ão por deliberação da Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§3º É vedada a emissão de ação por prego inferior ao de seu valor nominal.

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art.26 - O exercício social da empresa coincidirá com o ano civil.

Art.27 - Ao termino de cada exercício, a PRODEPA apresentara as seguintes demonstrações financeiras:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos.

§1º - A apresentação das contas devera conter certificado de auditoria externa, com manifestação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.



§2º - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, segundo deliberação do Conselho de Administração.

CAPITULO VI

DA DISTRIBUICAO DE LUCROS E RESERVAS

Art.28 - O lucro líquido do exercício terá destinação com base em proposta da Diretoria Executiva, homologado pelo Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art.29 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação:

- I. Parcela destinada a cobertura de prejuízos acumulados;
- II. Parcela destinada a previsão de fundo para manutenção e reposição de equipamentos,
- III. Parcela destinada a previsão do Imposto sobre a Renda;
- IV. Cinco por cento (5%) para o fundo de Reserva Legal, dedução que deixara de ser obrigatória quando o fundo alcançar vinte por cento (20%) do Capital Social.
- V. Importância destinada a outros fundos de reserva.

VII. CAPITULO



DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

Art.30 - A Empresa poderá ser objeto de transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação, nos termos previstos em Lei.

§1º - Compete a Assembléia Geral determinar a forma de como promovê-la.

§2º - No caso de liquidação, a Assembléia Geral devera nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para o período fixando a sua remuneração.

CAPITULO VIII DO PESSOAL

Art.31 - A PRODEPA terá pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais, cabíveis.

Art.32 - Os Recursos Humanos da PRODEPA serão constituídos de:

I. Empregados admitidos através de concurso público, para realizarem as atividades Técnicas e Administrativas;

II. Empregados designados para exercerem atividades diretivas e assessoramentos superiores e intermediários, de livre provimento e exoneração.

§1º - A Empresa manterá pessoal dimensionado as suas reais necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus empregados;

§2º - Ao pessoal que não pertencer ao quadro efetivo e contratado nos termos do item II, deste artigo, fica vedado a sua efetivação na PRODEPA.

Art.33 - A PRODEPA poderá, em caráter eventual, contratar pessoal para atender projetos temporários, após previa seleção.

PARAGRAFO UNICO - Os contratos serão por prazo determinado e os contratados dispensados ao termino do projeto.

Art.34 - As tabelas de pessoal, os padrões de remuneração e demais vantagens serão elaboradas pela Diretoria Administrativa /



Financeira, observadas as condições de mercado e a disponibilidade financeira da empresa.

PARAGRAFO UNICO - Os instrumentos da politica de pessoal citados no caput deste artigo serão apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

CAPITULO IX

DA DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.35 - A Diretoria Administrativa / Financeira manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores, bens e dos ordenadores de despesas.

Art.36 - A abertura de contas em nome da Empresa e sua respectiva movimentação dar-se-á mediante assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Administrativo / Financeiro, os quais poderão delegar esta atribuição total e parcialmente, ficando responsáveis solidariamente com as pessoas em favor das quais fizeram tal delegação.

Art.37 - A contabilidade da PRODEPA será feita com base na legislação pertinente as sociedades anônimas.

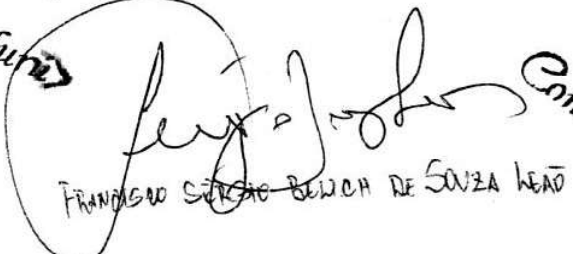
Art.38 - A Diretoria Executiva criará ou extinguirá sempre que necessário, unidades administrativas de nível operacional.

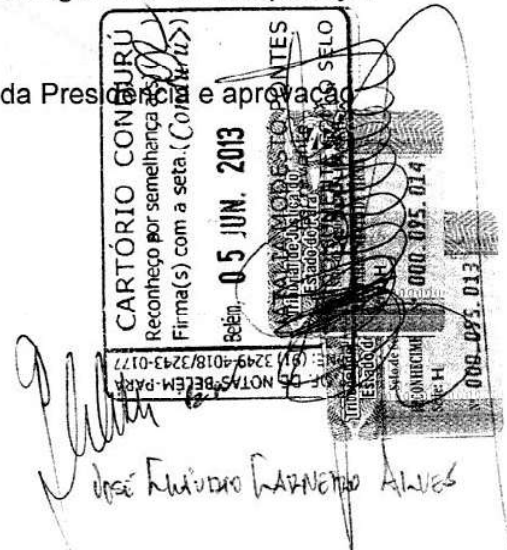
PARAGRAFO ÚNICO - As competências dos órgãos integrarão o regimento da Empresa.

Art.39- Observado o disposto neste Estatuto, cabe ao Conselho de Administração apreciar e dirimir quaisquer omissões, dúvidas ou divergências de interpretação de qualquer assunto relativo a Empresa.

Art.40 - Este Estatuto poderá ser modificado por proposta da Presidência e aprovação da Assembléia Geral.

BELÉM, 07 DE FEVEREIRO DE 2011

Condutor

Francisco Sérgio Belch de Souza Leão





Diretoria de Relações Institucionais - DRI
Gerência de Negócios - GNE
Divisão de Análise Econômica - DAE



TABELA DE PREÇO DE SERVIÇOS DA PRODEPA - ANO 2026

CATEGORIA	ITEM DE SERVIÇO	OBJETIVO	ESPECIF.	PREÇO 2026
1 - Comunicação de	Link de Dados Fibra	catálogo de serviço	Mb	sob consulta
1 - Comunicação de	Link de Dados Rádio	catálogo de serviço	Mb	sob consulta
1 - Comunicação de	Link de Dados Exclusivo Prefeituras - 30MB	catálogo de serviço	Mb	R\$ 9.377,92
1 - Comunicação de	Link de Dados Exclusivo Prefeituras - 50MB	catálogo de serviço	Mb	R\$ 11.663,81
1 - Comunicação de	Link de Dados Exclusivo Prefeituras - 100MB	catálogo de serviço	Mb	R\$ 17.382,83
1 - Comunicação de	Acesso à Internet	catálogo de serviço	1Mbps	R\$ 68,78
1 - Comunicação de	Acesso à Internet	catálogo de serviço	10Mbps	R\$ 687,77
1 - Comunicação de	Acesso à Internet	catálogo de serviço	20Mbps	R\$ 1.348,11
1 - Comunicação de	Acesso à Internet	catálogo de serviço	50Mbps	R\$ 3.236,96
1 - Comunicação de	Acesso à Internet	catálogo de serviço	100Mbps	R\$ 6.344,42
1 - Comunicação de	Acesso à Internet	catálogo de serviço	200Mbps	R\$ 12.434,20
2 - Data Center	Hospedagem de Servidor (colocation)	catálogo de serviço	Máquina - 1 U	R\$ 739,28
2 - Data Center	Hospedagem de Rack de Servidores	catálogo de serviço	1/2 Rack - 22 U	R\$ 11.801,44
2 - Data Center	Hospedagem de Rack de Servidores (compartilhado)	catálogo de serviço	Full Rack - 44 U	R\$ 23.602,89
2 - Data Center	Hosped. de Rack de Servidores (exclusivo) NOVO	catálogo de serviço	Full Rack - 44 U	R\$ 30.683,76
2 - Data Center	Hospedagem de Servidor Storage (colocation)	catálogo de serviço	Máquina	-
2 - Data Center	Hospedagem de Servidor Virtualizado	catálogo de serviço	Pacote básico	sob consulta
2 - Data Center	Hospedagem de Sistema	catálogo de serviço	Sistema	-
2 - Data Center	Hospedagem de Website (5Gb)	catálogo de serviço	Gb	R\$ 35,01
2 - Data Center	Hospedagem de Website (10Gb)	catálogo de serviço	Gb	R\$ 64,73
2 - Data Center	Hospedagem de Website (30Gb)	catálogo de serviço	Gb	R\$ 86,04
2 - Data Center	Hospedagem de Website (50Gb)	catálogo de serviço	Gb	R\$ 107,37
2 - Data Center	Hospedagem de Website (100Gb)	catálogo de serviço	Gb	R\$ 160,65
2 - Data Center	Criação de REGISTRO DE DOMÍNIO	catálogo de serviço	Plano anual	R\$ 68,59
2 - Data Center	Renovação de REGISTRO DE DOMÍNIO	catálogo de serviço	Plano quadrianual	R\$ 185,28
2 - Data Center	Locação de Espaço em Disco	catálogo de serviço	Gb	R\$ 1,07
2 - Data Center	Conta de Email (1Gb) 1 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 6,48
2 - Data Center	Conta de Email (1Gb) 25 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 155,42
2 - Data Center	Conta de Email (1Gb) 50 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 304,37
2 - Data Center	Conta de Email (1Gb) 100 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 595,79
2 - Data Center	Conta de Email (1Gb) 500 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 2.949,49
2 - Data Center	Conta de Email (1Gb) 1000 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 5.828,20
2 - Data Center	Conta de Email (2Gb) 1 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 7,45
2 - Data Center	Conta de Email (2Gb) 25 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 178,77
2 - Data Center	Conta de Email (2Gb) 50 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 350,09
2 - Data Center	Conta de Email (2Gb) 100 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 685,28
2 - Data Center	Conta de Email (2Gb) 500 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 3.120,56
2 - Data Center	Conta de Email (2Gb) 1000 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 6.111,35
2 - Data Center	Conta de Email (5Gb) 1 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 8,94
2 - Data Center	Conta de Email (5Gb) 25 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 214,46
2 - Data Center	Conta de Email (5Gb) 50 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 419,98
2 - Data Center	Conta de Email (5Gb) 100 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 822,08
2 - Data Center	Conta de Email (5Gb) 500 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 3.515,80
2 - Data Center	Conta de Email (5Gb) 1000 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 6.748,44
2 - Data Center	Conta de Email (10Gb) 1 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 11,62
2 - Data Center	Conta de Email (10Gb) 25 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 278,83
2 - Data Center	Conta de Email (10Gb) 50 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 546,03
2 - Data Center	Conta de Email (10Gb) 100 Cx	catálogo de serviço	Gb	R\$ 1.068,83
2 - Data Center	Conta de Email (10Gb) 500 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 5.279,59
2 - Data Center	Conta de Email (10Gb) 1000 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 10.453,01
2 - Data Center	Conta de Email (15Gb) 1 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 15,09
2 - Data Center	Conta de Email (15Gb) 25 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 362,20
2 - Data Center	Conta de Email (15Gb) 50 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 709,06
2 - Data Center	Conta de Email (15Gb) 100 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 1.388,62
2 - Data Center	Conta de Email (15Gb) 500 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 6.866,42
2 - Data Center	Conta de Email (15Gb) 1000 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 13.579,47



Diretoria de Relações Institucionais - DRI
Gerência de Negócios - GNE
Divisão de Análise Econômica - DAE



TABELA DE PREÇO DE SERVIÇOS DA PRODEPA - ANO 2026

CATEGORIA	ITEM DE SERVIÇO	OBJETIVO	ESPECIF.	PREÇO 2026
2 - Data Center	Conta de Email (20Gb) 1 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 19,62
2 - Data Center	Conta de Email (20Gb) 25 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 470,74
2 - Data Center	Conta de Email (20Gb) 50 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 921,42
2 - Data Center	Conta de Email (20Gb) 100 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 1.803,91
2 - Data Center	Conta de Email (20Gb) 500 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 8.925,17
2 - Data Center	Conta de Email (20Gb) 1000 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 17.655,67
2 - Data Center	Conta de Email (25Gb) 1 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 25,50
2 - Data Center	Conta de Email (25Gb) 25 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 612,31
2 - Data Center	Conta de Email (25Gb) 50 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 1.198,67
2 - Data Center	Conta de Email (25Gb) 100 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 2.252,23
2 - Data Center	Conta de Email (25Gb) 500 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 11.603,31
2 - Data Center	Conta de Email (25Gb) 1000 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 22.958,86
2 - Data Center	Conta de Email (30Gb) 1 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 33,15
2 - Data Center	Conta de Email (30Gb) 25 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 796,07
2 - Data Center	Conta de Email (30Gb) 50 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 1.558,51
2 - Data Center	Conta de Email (30Gb) 100 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 3.050,96
2 - Data Center	Conta de Email (30Gb) 500 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 15.089,61
2 - Data Center	Conta de Email (30Gb) 1000 Cx NOVO	catálogo de serviço	Gb	R\$ 29.848,88
2 - Data Center	Suporte Técnico – Banco de Dados	catálogo de serviço	Instância	sob consulta
2 - Data Center	Suporte Técnico – Sistema Operacional	catálogo de serviço	SO	sob consulta
2 - Data Center	Suporte ao Banco de ADABBAS	catálogo de serviço	H/h Sênior	R\$ 6.384,05
3 - Impressão	Emissão de cartão/carteira/crachá pvc (com	catálogo de serviço	Cartão	R\$ 15,93
3 - Impressão	Emissão de cartão/carteira/crachá pvc (sem	catálogo de serviço	Cartão	R\$ 10,03
3 - Impressão	Envelopamento papel A4	catálogo de serviço	Página	R\$ 0,11
3 - Impressão	Impressão – A4 Simplex Preto e Branco	catálogo de serviço	Página	R\$ 0,31
3 - Impressão	Impressão – A4 Simplex Colorida	catálogo de serviço	Página	R\$ 2,68
3 - Impressão	Impressão – A4 Duplex Preto e Branco	catálogo de serviço	Página	R\$ 0,63
3 - Impressão	Impressão – A4 Duplex Colorida	catálogo de serviço	Página	R\$ 5,34
4- Microfilmagem e	Preparação do acervo	catálogo de serviço	mês	R\$ 4.609,94
4- Microfilmagem e	Microfilmagem 16mm (até 100.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 0,45
4- Microfilmagem e	Microfilmagem 16mm (até 1.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 0,44
4- Microfilmagem e	Microfilmagem 16mm (até 2.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 0,41
4- Microfilmagem e	Microfilmagem 16mm (acima de 2.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 0,40
4- Microfilmagem e	Microfilmagem 35mm (até 100.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 2,36
4- Microfilmagem e	Microfilmagem 35mm (até 1.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 2,35
4- Microfilmagem e	Microfilmagem 35mm (até 2.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 2,34
4- Microfilmagem e	Microfilmagem 35mm (acima de 2.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 2,32
4- Microfilmagem e	Microfilmagem e Digitalização 16mm (até 100.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 0,48
4- Microfilmagem e	Microfilmagem e Digitalização 16mm (até 1.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 0,47
4- Microfilmagem e	Microfilmagem e Digitalização 16mm (até 2.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 0,46
4- Microfilmagem e	Microfilmagem e Digitalização 16mm (acima de	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 0,45
4- Microfilmagem e	Microfilmagem e Digitalização 35mm (até 100.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 2,43
4- Microfilmagem e	Microfilmagem e Digitalização 35mm (até 1.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 2,42
4- Microfilmagem e	Microfilmagem e Digitalização 35mm (até 2.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 2,41
4- Microfilmagem e	Microfilmagem e Digitalização 35mm (acima de	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 2,39
4- Microfilmagem e	Digitalização de Documento	catálogo de serviço	Imagem	R\$ 0,25
4- Microfilmagem e	Digitalização de Fotograma 16mm	catálogo de serviço	Imagem	R\$ 0,26
4- Microfilmagem e	Digitalização de Fotograma 35mm	catálogo de serviço	Imagem	R\$ 0,29
4- Microfilmagem e	Licença do sistema INDEXA – mensal	catálogo de serviço	Licença	R\$ 357,99
4- Microfilmagem e	Licença do sistema INDEXA – anual	catálogo de serviço	Licença	R\$ 4.295,78
4- Microfilmagem e	Armazenamento de Imagem Digital até 80 GB	catálogo de serviço	GB	R\$ 1,30
4- Microfilmagem e	Armazenamento de Imagem Digital até 160 GB	catálogo de serviço	GB	R\$ 1,18
4- Microfilmagem e	Armazenamento de Imagem Digital até 240 GB	catálogo de serviço	GB	R\$ 1,07
4- Microfilmagem e	Armazenamento de Imagem Digital até 320 GB	catálogo de serviço	GB	R\$ 0,96
4- Microfilmagem e	Armazenamento de Imagem Digital mais de 320 GB	catálogo de serviço	GB	R\$ 0,85
4- Microfilmagem e	Armazenamento de Imagem Digital Legada	catálogo de serviço	GB	R\$ 1,30



Diretoria de Relações Institucionais - DRI
Gerência de Negócios - GNE
Divisão de Análise Econômica - DAE



TABELA DE PREÇO DE SERVIÇOS DA PRODEPA - ANO 2026

CATEGORIA	ITEM DE SERVIÇO	OBJETIVO	ESPECIF.	PREÇO 2026
4- Microfilmagem e	Armazenamento de Rolo Microfilme - Executado	catálogo de serviço	Rolo	R\$ 0,22
4- Microfilmagem e	Armazenamento de Rolo Microfilme - Legado	catálogo de serviço	Rolo	R\$ 0,22
4- Microfilmagem e	Impressão de Fotograma 16mm (até 100.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 2,49
4- Microfilmagem e	Impressão de Fotograma 16mm (até 1.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 2,48
4- Microfilmagem e	Impressão de Fotograma 16mm (até 2.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 2,45
4- Microfilmagem e	Impressão de Fotograma 16mm (acima de 2.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 2,44
4- Microfilmagem e	Impressão de Fotograma 35mm (até 100.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 5,24
4- Microfilmagem e	Impressão de Fotograma 35mm (até 1.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 5,23
4- Microfilmagem e	Impressão de Fotograma 35mm (até 2.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 5,21
4- Microfilmagem e	Impressão de Fotograma 35mm (acima de 2.000.000)	catálogo de serviço	Fotograma	R\$ 5,20
4- Microfilmagem e	Duplicação Rolo Microfilme	catálogo de serviço	Rolo	R\$ 5,79
4- Microfilmagem e	Duplicação Rolo Microfilme c/ Material (16mm)	catálogo de serviço	Rolo	R\$ 26,24
4- Microfilmagem e	Duplicação rolo Microfilme c/ Material (35mm)	catálogo de serviço	Rolo	R\$ 88,84
4- Microfilmagem e	Processamento de Negativo 16 mm	catálogo de serviço	Rolo	R\$ 15,68
4- Microfilmagem e	Processamento de Negativo 35 mm	catálogo de serviço	Rolo	R\$ 33,59
4- Microfilmagem e	Leitor/Copiador	catálogo de serviço	Máquina	R\$ 2.896,10
4- Microfilmagem e	Leitor/Copiador	catálogo de serviço	Máquina	R\$ 34.753,20
4- Microfilmagem e	Scanner de mesa	catálogo de serviço	Máquina	R\$ 970,25
4- Microfilmagem e	Scanner de mesa	catálogo de serviço	Máquina	R\$ 11.642,99
5 - Suporte	Ativação de Link	catálogo de serviço	Link	R\$ 605,55
5 - Suporte	Locação de Equipamentos	catálogo de serviço	Máquina	sob consulta
5 - Suporte	Locação de Gbic	catálogo de serviço	Gbic	R\$ 15,67
5 - Suporte	Locação de Switch	catálogo de serviço	Máquina	R\$ 651,27
5 - Suporte	Locação de Leitor/Copiador	catálogo de serviço	Máquina	R\$ 4.369,09
5 - Suporte	Locação de Servidor Físico	catálogo de serviço	Máquina	R\$ 564,59
5 - Suporte	Locação de Rádio Cliente	catálogo de serviço	Rádio	R\$ 298,19
5 - Suporte	Locação de Rádio Servidor	catálogo de serviço	Rádio	R\$ 2.233,66
5 - Suporte	Locação de Roteador	catálogo de serviço	Roteador	R\$ 48,65
5 - Suporte	Manutenção da Rede Metrogepa -	catálogo de serviço	km	sob consulta
5 - Suporte	Manutenção de Fibra	catálogo de serviço	km	sob consulta
5 - Suporte	Proteção Anti DDOS	catálogo de serviço	Serviço	R\$ 73,04
5 - Suporte	Serviço de VPN com instalação	catálogo de serviço	Serviço	R\$ 379,58
5 - Suporte	Configuração de Switch	catálogo de serviço	Switch	R\$ 670,70
5 - Suporte	Instalação de Servidor Firewall	catálogo de serviço	Máquina	R\$ 1.091,56
5 - Suporte	Configuração de Equipamento de Rede (NOVO)	catálogo de serviço	Rádio/fibra	R\$ 629,62
5 - Suporte	Instalação de Servidor de Domínio	catálogo de serviço	Máquina	R\$ 911,26
5 - Suporte	Blocos do Ender.(IP's) /29 (NOVO)	catálogo de serviço	IP_255.255.255.248	R\$ 0,00
5 - Suporte	Blocos do Ender.(IP's) /28 (NOVO)	catálogo de serviço	IP_255.255.255.240	R\$ 285,67
5 - Suporte	Blocos do Ender. (IP's) /27 (NOVO)	catálogo de serviço	IP_255.255.255.224	R\$ 571,35
5 - Suporte	Blocos do Ender.(IP's) /26 (NOVO)	catálogo de serviço	IP_255.255.255.192	R\$ 1.142,68
5 - Suporte	Blocos do Ender.(IP's) /25(NOVO)	catálogo de serviço	IP_255.255.255.128	R\$ 2.285,37
5 - Suporte	Blocos do Ender. (IP's) - /24(NOVO)	catálogo de serviço	IP_255.255.255.0	R\$ 4.570,75
5 - Suporte	Blocos do Ender. (IP's) - /2(NOVO)	catálogo de serviço	IP3_255.255.255.0	R\$ 9.141,71
5 - Suporte	Blocos do Ender. (IP's) - /22 (NOVO)	catálogo de serviço	IP_255.255.255.0	R\$ 18.282,98
5 - Suporte	Criação de IP Válido através de NAT	catálogo de serviço	IP	R\$ 82,32
5 - Suporte	Suporte Técnico - sem deslocamento	catálogo de serviço	Hora	sob consulta
5 - Suporte	Suporte Técnico - com deslocamento	catálogo de serviço	Hora	sob consulta
6 - Consultoria	Analista Desenvolvedor/Programador	catálogo de serviço	Júnior	R\$ 37,74
6 - Consultoria	Analista Desenvolvedor/Programador	catálogo de serviço	Pleno	R\$ 97,53
6 - Consultoria	Analista Desenvolvedor/Programador	catálogo de serviço	Sênior	R\$ 191,80
6 - Consultoria	Consultoria Especializadas	catálogo de serviço	Sênior	sob consulta
7- Sistemas	Desenvolvimento de Sistemas	catálogo de serviço	Ponto de função	R\$ 839,51
7- Sistemas	Desenvol. de Website/portal Institucional Padrão	catálogo de serviço	Hora fixa	R\$ 8.338,10
7- Sistemas	Desenvolvimento de Website/Portal	catálogo de serviço	Hora Personalizada	sob consulta
7- Sistemas	Licença de Uso Sistema Globais (SIMAS/SIAFEM)	catálogo de serviço	Licença anual	R\$ 9.979,12
7- Sistemas	Licença de Uso Sistemas Específicos	catálogo de serviço	Licença anual	R\$ 6.289,10

TABELA DE PREÇO DE SERVIÇOS DA PRODEPA - ANO 2026

CATEGORIA	ITEM DE SERVIÇO	OBJETIVO	ESPECIF.	PREÇO 2026
7- Sistemas	Licença de Uso Sistema de busca (INDEXA)	catálogo de serviço	Licença anual	R\$ 4.295,87
7- Sistemas	Licença de Uso Sistema de Software (SIGA)	catálogo de serviço	Licença anual	R\$ 31.820,89
7- Sistemas	Licença de Uso Soluções Mobile	catálogo de serviço	Licença	sob consulta
7- Sistemas	Processos Eletrônicos (PAE) - Exclusivo Prefeituras	catálogo de serviço	1 Gb	R\$ 4.518,83
7- Sistemas	Processos Eletrônicos (PAE) - Pacote 1	catálogo de serviço	Pct 1 - Até 5GB	R\$ 22.594,14
7- Sistemas	Processos Eletrônicos (PAE) - Pacote 2	catálogo de serviço	Pct. 2 - entre 5GB e 20	R\$ 26.359,84
7- Sistemas	Processos Eletrônicos (PAE) - Pacote 3	catálogo de serviço	Pct 3 - Acima de 20GB	R\$ 32.008,37
7- Sistemas	Manutenção corretiva defeitos de software	catálogo de serviço	10H/h Pleno	R\$ 2.081,75
7- Sistemas	Manut. Evolut._adaptar o softw. a outro ambiente	catálogo de serviço	20H/h Pleno	R\$ 4.163,51
7- Sistemas	Manut. Evolut._adaptar o softw. a outro ambiente	catálogo de serviço	40H/h Pleno	R\$ 8.327,00
7- Sistemas	Manut. Evolut._adaptar o softw. a outro ambiente	catálogo de serviço	60H/h Pleno	R\$ 12.490,50
7- Sistemas	Manut. Evolut._adic. funcionalid._ acima de 60 horas	catálogo de serviço	Banco de TIC	sob consulta
7- Sistemas	Manutenção CORRETIVA de Website/Portal_5h/h	catálogo de serviço	5h/h_Junior	R\$ 547,88
7- Sistemas	Manutenção ADAPTATIVA de Website/Portal_10h/h	catálogo de serviço	10h/h_Pleno	R\$ 1.656,05
7- Sistemas	Manutenção EVOLUTIVA de Website/Portal	catálogo de serviço	h/h_Sênior	sob consulta
7- Sistemas	Business Intelligence Web - B.I.	catálogo de serviço	Licença mensal	R\$ 893,86
7- Sistemas	Suporte de DW Estadual	catálogo de serviço	Licença mensal	R\$ 521,81
7- Sistemas	Treinamento – Sistema/Website/Portal/Aplicativos	catálogo de serviço	Hora	sob consulta
7- Sistemas	Ponto de Acesso (Mídia Indoor)	catálogo de serviço	Und	sob consulta
7- Sistemas	Sistema SIPROS	catálogo de serviço	5MIL Inscritos	R\$ 3.672,66
7- Sistemas	Sistema SIPROS	catálogo de serviço	10MIL Inscritos	R\$ 7.345,53
7- Sistemas	Sistema SIPROS	catálogo de serviço	20MIL Inscritos	R\$ 14.649,56
7- Sistemas	Sistema SIGO	catálogo de serviço	Licença mensal	R\$ 51.086,84
7- Sistemas	Sistema GENOS	catálogo de serviço	Licença mensal	R\$ 34.168,97
7- Sistemas	Sistema PROCON	catálogo de serviço	Licença mensal	R\$ 12.809,22

Fonte: Divisão de Análise Econômica - JAN/2026